



RESOLUÇÃO N. 02/2024/PGE-CSPG/2024/PGE-CSPG

[DOE 28 | Pág. 11 | 15.02.2024](#)

*Institui o cumprimento voluntário de títulos executivos judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e cria o Núcleo de Execução Judicial Invertida (NEJI).*

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício das competências que são outorgadas pelo art. 11, incisos I, II, XVI e XXIV, e art. 16, § 4º, todos da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011;

**Considerando** os objetivos institucionais previstos no Planejamento Estratégico 2020-2024 das Procuradoria Geral do Estado, especialmente quanto à busca da excelência em gestão e da otimização de rotinas;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas que possibilitem maior equidade no dimensionamento das demandas sob a responsabilidade dos membros da Procuradoria Geral do Estado;

**Considerando** que o aperfeiçoamento da gestão dos cumprimentos de sentença tende a resultar em melhor emprego dos recursos humanos e financeiros do Estado de Rondônia, resultando e inequívoca economia ao erário, **RESOLVE**, ad referendum:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o cumprimento voluntário de títulos executivos judiciais no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO), nos termos e limites estabelecidos nesta resolução.

**Parágrafo único.** Para fins desta resolução, a medida referida no caput fica denominada “Execução Invertida”.

**Art. 2º** Fica criado o Núcleo de Execução Judicial Invertida (NEJI), responsável pelas atividades da execução invertida e vinculado ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º** Podem ficar sujeitos à execução invertida os títulos executivos judiciais em face do Estado de Rondônia, de suas autarquias e de suas fundações que, cumulativamente:

I - reconheçam a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de pagar quantia certa;

II - tenham por objeto a relação jurídica de servidores públicos estaduais, civis ou militares, ou a responsabilidade civil do Estado;

III - caracterizem, na data da instauração da execução invertida, obrigações de pequeno valor, nos termos da Lei nº 1.788, de 31 de outubro de 2007.

**Art. 4º** A execução invertida compreende, isolada ou cumulativamente:

I - o procedimento postulatório, consistente no conjunto de providências e atos exclusivos ou próprios da PGE, objetivando a integral satisfação do título executivo judicial;

II - o procedimento instrutório, consistente no conjunto de providências e atos não incluídos no inciso anterior, a serem executados pela administração direta e indireta do estado de Rondônia, objetivando a integral satisfação do título executivo judicial.

§ 1º O procedimento postulatório será realizado exclusivamente pelo Sistema KANOÊ, da PGE/RO, através do qual serão criadas as tarefas necessárias ao procedimento instrutório.

§ 2º O procedimento instrutório será realizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a partir da requisição contida na respectiva tarefa criada no Sistema KANOÊ.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO JUDICIAL INVERTIDA (NEJI)**

**Art. 5º** Ao NEJI incumbe:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à implementação, monitoramento e avaliação da execução judicial invertida, mediante interlocução com as demais Procuradorias Setoriais, se necessário;

II - atuar nos juízos competentes, na fase de cumprimento de sentença, objetivando a adoção de providências necessárias à implementação e aperfeiçoamento da execução invertida das obrigações de pagar;

**III** - instaurar a execução invertida referente às obrigações de pagar;

**IV** - estabelecer o prazo para conclusão do procedimento instrutório;

**V** - controlar o prazo estabelecido nos termos do inciso anterior, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento e, em caso de descumprimento, adotar as medidas necessárias à apuração da respectiva responsabilidade funcional;

**VI** - acompanhar o procedimento instrutório referente às obrigações de pagar;

**VII** - executar o procedimento postulatório ou a atuação processual cabível;

**VIII** - formalizar nos autos a renúncia ao prazo recursal, inclusive em decorrência de justificativa do (a) Procurador (a) do Estado anteriormente oficiante no feito;

**IX** - decidir, motivadamente, quanto ao descabimento da execução invertida, com restituição dos autos à PGE-CDIST, inclusive nos casos referidos no art. 7º, inciso VIII, e art. 9º, inciso VIII, desta resolução.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a renúncia referida no inciso VIII do artigo 5º decorrer de justificativa do (a) Procurador (a) do Estado anteriormente oficiante, a formalização pelo NEJI resumir-se-á à comunicação nos autos judiciais, permanecendo a justificativa sob exclusiva responsabilidade de seu (sua) signatário (a), inclusive nos casos em que o prazo recursal ainda não houver transcorrido integralmente.

**Art. 6º** A execução invertida será deflagrada por Procurador (a) do Estado mediante:

**I** - o recebimento dos autos da Coordenadoria de Distribuição Processual (CDIST), com a correspondente intimação de trânsito em julgado; ou

**II** - o recebimento dos autos da Procuradoria Setorial atuante na fase de conhecimento, instruído com:

**a)** justificativa de dispensa da interposição de recurso; ou

**b)** manifestação da ocorrência do trânsito em julgado.

**§ 1º** A instauração da execução invertida dar-se-á através da atribuição da respectiva tarefa à Coordenação de Contabilidade Finalística (PGE-CCF), no Sistema KANOÊ.

**§ 2º** A tarefa somente será considerada concluída após sua aprovação.

**§ 3º** Concluída a tarefa, o (a) Procurador (a) do Estado oficiante no feito peticionará nos autos judiciais:

**I** - apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do crédito que entende devido e requerendo a intimação da parte credora para manifestação de anuência, hipótese em que a Requisição de Pequeno Valor será expedida no prazo legal, com prioridade sobre as demais requisições; e

**II** - requerendo que, em caso de discordância da parte credora ao valor consignado no demonstrativo referido no inciso anterior, seja observado o disposto no art. 534 e seguintes do Código de Processo Civil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS (PGE-SEGEP)**

**Art. 7º** À PGE-SEGEP incumbe, no âmbito dos feitos que cumulem obrigação de fazer ou de não fazer com obrigação de pagar quantia certa:

**I** - atuar nos juízos, na fase de execução, objetivando a adoção de providências necessárias à implementação, manutenção e aperfeiçoamento da execução invertida;

**II** - instaurar a execução invertida da obrigação de fazer ou não fazer, bem como da obrigação de pagar quantia certa;

**III** - estabelecer o prazo para conclusão do procedimento instrutório;

**IV** - controlar o prazo estabelecido nos termos do inciso anterior, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento e, em caso de descumprimento, adotar as medidas necessárias à apuração da respectiva responsabilidade funcional;

**V** - acompanhar o procedimento instrutório;

**VI** - executar o procedimento postulatório;

**VII** - formalizar nos autos a renúncia ao prazo recursal, inclusive em decorrência de justificativa do (a) Procurador (a) do Estado anteriormente oficiante no feito;

**VIII** - decidir, motivadamente, quanto ao descabimento da execução invertida, com submissão da justificativa ao NEJI.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a renúncia referida no inciso VII deste artigo decorrer de justificativa do (a) Procurador (a) do Estado anteriormente oficiante, a formalização pela PGE-SEGEP resumir-se-á à comunicação nos autos judiciais, permanecendo a justificativa sob exclusiva responsabilidade de seu (sua) signatário (a), inclusive nos casos em que o prazo recursal ainda não houver transcorrido integralmente.

**Art. 8º** A execução invertida no âmbito da PGE-SEGEP será deflagrada pelo (a) Procurador (a) - Diretor (a), mediante:

I - o recebimento dos autos da CDIST ou do NEJI, com a correspondente intimação de trânsito em julgado; ou

II - o recebimento dos autos do Procuradoria Setorial atuante na fase de conhecimento, ou do NEJI, instruída com:

a) justificativa de dispensa da interposição de recurso; ou

b) manifestação da ocorrência do trânsito em julgado.

**Parágrafo único.** A execução invertida no âmbito da PGE-SEGEP será disciplinada pelo correspondente Procedimento Operacional Padrão (POP), elaborado pelo (a) respectivo (a) Procurador (a)- Diretor (a), observado o disposto no art. 6º, § 3º desta resolução.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL (PGECDIST)**

**Art. 9º.** À PGE-CDIST, sob orientação do NEJI, incumbe identificar as intimações passíveis de sujeição à execução invertida, com a respectiva classificação e distribuição ao NEJI ou à PGE-SEGEP.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** A implementação da execução invertida será realizada em caráter gradual, objetivando oportunizar à administração direta e indireta do estado de Rondônia tempo hábil para adoção das providências necessárias ao atendimento da presente resolução, bem como ao seu adequado monitoramento e avaliação.

**Art. 11.** Em decorrência do disposto no artigo precedente, fica estabelecida a seguinte estratégia de implementação da execução invertida:

I - a partir de 1º de março de 2024, a integralidade dos títulos executivos judiciais de obrigação de fazer e de não fazer;

**II** - a partir de 1º de março de 2024, os títulos executivos judiciais de obrigação de pagar quantia certa decorrentes de processos cujo objeto seja indenização de licença-prêmio, férias, ou pagamento de verbas rescisórias;

**III** - a partir de 1º de abril de 2024, os títulos executivos judiciais de obrigação de pagar quantia certa decorrentes de processos cujo objeto seja implantação de adicional de insalubridade;

**IV** - a partir de 1º de maio de 2024, os títulos executivos judiciais de obrigação de pagar quantia certa decorrentes de matérias estabelecidas pelo (a) Procurador (a) do Estado designado para a função de direção do NEJI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvidas as unidades compreendidas nesta portaria.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Porto Velho, 13 de fevereiro de 2024.

**THIAGO DENGER QUEIROZ**

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado